



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações

PA 038/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025  
MODALIDADE – CREDENCIAMENTO**

O MUNICÍPIO DE CHUVISCA comunica aos interessados a abertura do presente edital de Chamamento Público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de atendimentos de saúde especializados de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Neuropsicopedagogia para munícipe, conforme despacho/decisão judicial constante do Processo nº 5002064-46.2022.8.21.0007.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 79 inciso II.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://chuvisca.rs.gov.br/site/licitacoes>.

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços especializados de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Neuropsicopedagogia, conforme descrito na tabela abaixo:

Serviço	Limite Atendimentos Semanais	Limite Atendimentos Mensais	Valor Atendimento
a) Fisioterapia Na Gaiola de Habilidades	05	20	R\$ 150,00
b) Terapia Ocupacional Na Gaiola de Habilidades	05	20	R\$ 150,00
c) Neuropsicopedagogia Na Gaiola de Habilidades	05	20	R\$ 150,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Chuvisca, no Setor de Licitações, situado na Avenida 28 de Dezembro, nº 3365, Bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@chuvisca.rs.gov.br](mailto:licitacoes@chuvisca.rs.gov.br).



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Churisca**  
*Comissão de Licitações*

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. A seleção do prestador dos serviços será a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, sob condições e valores padronizados.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

**3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) certidão de registro no órgão competente, qual seja a especialidade para qual irá prestar o serviço;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações

- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Chuvisca, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- k) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:

k.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

k.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

k.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico [licitacoes@chuvisca.rs.gov.br](mailto:licitacoes@chuvisca.rs.gov.br), até 03 (três) dias úteis antes do prazo de término para recebimento da documentação.

4.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente.

#### **5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Os serviços serão prestados no endereço da contratada, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Chuvisca**  
*Comissão de Licitações*

fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. A escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde do Município.

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

**5.4. É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

**6. DOS RECURSOS:**

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://chuvisca.rs.gov.br/site/licitacoes>.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações

- 6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- 6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;
- 6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [licitacoes@chuvisca.rs.gov.br](mailto:licitacoes@chuvisca.rs.gov.br).

## 7. DA FORMALIZAÇÃO:

- 7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.
- 7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.
- 8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.
- 8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário de Saúde do Município, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.
- 8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.
- 8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviços.



## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Dotação: 617

Projeto/Ativ.: 0002 - Manutenção de Operações Especiais e Encargos Gerais Diversos

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.91 – Sentenças Judiciais

Vínculo: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

## 10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal José Altair Neugebauer e Silva, Secretário de Saúde do Município, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) multa de 10% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de inexecução contratual;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, se constatado documentos ou informações falsas na instrução do procedimento ou na execução dos serviços;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços;

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chuvisca**  
Comissão de Licitações

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://chuvisca.rs.gov.br/site/licitacoes>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão Pública do Município.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 14h, na Prefeitura Municipal de Chuvisca, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Avenida 28 de Dezembro, nº 3365, Bairro Centro.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca de Camaquã, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Chuvisca/RS, 28 de fevereiro de 2025.

Márcio Sidinei Konflanz  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

(edital chamamento público 001/2025)

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ vem por meio deste solicitar o credenciamento para prestação dos serviços de \_\_\_\_\_ conforme Edital de Chamamento Público 001/2025. Declara que atende os requisitos do Edital e se propõe a realizar os serviços conforme as cláusulas e condições nele contidas.

Declara ainda, que possui capacidade de realizar \_\_\_\_\_ atendimentos mensais, na especialidade de \_\_\_\_\_, nos horários compreendidos entre às \_\_\_\_\_ hrs e \_\_\_\_\_ hrs, na forma do presente credenciamento.

Os atendimentos serão realizados pelo(s) profissional(is) \_\_\_\_\_ (citar o nome completo dos profissionais), inscrito(s) no \_\_\_\_\_ (citar o registro no órgão de classe). Serão utilizados os equipamentos, materiais \_\_\_\_\_ (citar os equipamentos e materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços).

---

Empresa Solicitante

CNPJ



## ANEXO II

(edital chamamento público 001/2025)

### CHAMAMENTO PÚBLICO

#### EDITAL 001/2025

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_/2025

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de **Fisioterapia na Gaiola de Habilidades, Terapia Ocupacional na Gaiola de Habilidades e Neuropsicopedagogia na Gaiola de Habilidades Para Município Em Atendimento ao Despacho/Decisão Judicial Processo nº 5002064-46.2022.8.21.0007**

O MUNICÍPIO DE CHUVISCA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001-10, representada neste ato pelo Sr. Márcio Sidinei Konflanz, RG 4072966321 e CPF 948.815.450-00, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, doravante denominado apenas **CREDENCIANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, instalada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Termo de Credenciamento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Processo Administrativo \_\_\_\_/2025 – Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025, com embasamento no Art. 79 inciso II, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 (inclusive nos casos omissos), suas posteriores alterações, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços especializados de \_\_\_\_\_, conforme descrito na tabela abaixo:

Serviço	Limite Atendimentos Semanais	Limite Atendimentos Mensais	Valor Atendimento
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente Termo terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuênciâa da CONTRATADA, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

3.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

3.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário de Saúde do Município, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

3.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados no endereço da contratada, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde do Município.

4.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

### 4.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Churisca  
Comissão de Licitações

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) multa de 10% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de inexecução contratual;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, se constatado documentos ou informações falsas na instrução do procedimento ou na execução dos serviços;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços;

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações

6.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.3. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal José Altair Neugebauer e Silva, Secretário de Saúde do Município, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Dotação: 617

Projeto/Ativ.: 0002 - Manutenção de Operações Especiais e Encargos Gerais Diversos

Class. Despesa: 3.3.3.9.0.91 – Sentenças Judiciais

Vínculo: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo quando não solvidas administrativamente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e accordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Chuvisca/RS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

CREDENCIANTE

Márcio Sidinei Konflanz  
Prefeito Municipal

---

CREDENCIADA

Empresa  
CNPJ